ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1388

de 31 de agosto de 1999

ALTERA ARTIGOS 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1375, DE 21 JULHO DE 1999

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Os Artigos 1° e 5° da Lei Municipal n° 1375, de 21 de julho de 1999, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de **R$ 650.000,00(seiscentos e cinqüenta mil reais)** reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros-TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 1° de fevereiro de 1991, tendo com data-base o mês de março de 1999 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social".*

*"**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de **R$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais)** reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o dia **31 de março de 1999** para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social(PIMES)".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 31 de agosto de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino

EVA MARIA SILVA MESQUITA
Secretária Municipal de Finanças

PUBLICADA DE 31/08/99 A 14/09/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL